

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 515, DE 2015

Determina o fornecimento de milho em grãos dos estoques públicos, com a concessão de subvenção econômica, às regiões da área de atuação da SUDENE afetadas por estiagem que tenham decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

Autor: Deputado KAIO MANIÇOBA

Relator: Deputado VÍTOR VALIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 515, de 2015, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba, obriga a União, por meio da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a fornecer milho em grãos dos estoques públicos, com a concessão de subvenção econômica, às regiões da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene afetadas por estiagem que tenham decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

A proposição determina que o Poder Executivo implemente, na região de atuação da SUDENE, Cadastro Único de criadores de pequeno porte de aves, suínos, caprinos e ovinos que se enquadrem como beneficiários das vendas que venham a ocorrer em decorrência desta lei originada deste projeto.

Fica disposto igualmente que o preço da saca de 60 kg de milho vendido nas condições previstas no projeto em pauta não será superior a 3% (três por cento) do salário mínimo. E que os recursos necessários às subvenções econômicas de que trata a proposta serão custeados pelo Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP), regido pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

O projeto foi apreciado e aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Nesta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão, de autoria do Deputado Kaio Manicoba, o Projeto de Lei nº 515, de 2015, que estabelece o fornecimento de milho em grãos dos estoques públicos, com a concessão de subvenção econômica, às regiões da área de atuação da Sudene – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste afetadas por estiagem. Para fazer jus à subvenção criada, a região deve ter a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal. Os recursos da subvenção serão provenientes do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

Com razão, o autor do projeto alega que o “*milho é insumo fundamental para a pecuária, em especial no que diz respeito a criadores de pequeno porte. Em situações de estiagem extrema, a situação dos que dependem do grão para alimentar rebanhos é de total vulnerabilidade: os preços aumentam substancialmente, em razão da busca diminuição da oferta, e a manutenção da atividade que garante a subsistência de grande parte dos habitantes é prejudicada*”. Segundo ele, o Poder Executivo “*procede à venda subsidiada de grãos a pequenos criadores, por determinado período de tempo e com estoques limitados. No entanto, a resposta do Estado nem sempre é*

rápida o suficiente ou capaz de mitigar satisfatoriamente os efeitos danosos da estiagem”.

A proposta permite assim que se agilize o socorro - ao menos em relação ao fornecimento de milho - aos pequenos criadores das regiões da jurisdição da Sudene quando alcançadas por severas estiagens. A subvenção econômica concedida, além do uso dos estoques públicos também previstos na proposição, ampliará a proteção desses trabalhadores, que são os mais vulneráveis nas situações de calamidade.

Fenômenos climáticos como a seca são frequentes na área da Sudene e a concessão uma proteção econômica maior para os pequenos criadores, vitimas frequentes dos preços abusivos do milho em razão de estiagem, é medida justa. O amparo será possível com a utilização de recursos do Funcap, que, segundo a norma, tem *como finalidade custear, no todo ou em parte: ações de recuperação de áreas atingidas por desastres em entes federados que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos*. Pode-se afirmar que a concessão de subsídio ao milho adquirido por pequenos criadores é uma ação de recuperação.

A subvenção econômica prevista na proposição será fundamental para que os pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos, entre outros animais possam dar seguimento à sua atividade nas estiagens mais longas e severas. A proposta assegura condições mínimas de sobrevivência aos criadores de pequeno porte nordestinos vitimados pela seca no momento em que eles mais necessitam.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 515, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado VÍTOR VALIM
Relator